



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 10 de março de 2020 - Nº 6023

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7816

##### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA AS LIGAÇÕES AFETADAS PELA INUNDAÇÃO DE JANEIRO DE 2020.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Considerando o Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Municipal nº 29.192 de 27 de janeiro de 2020, fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a subsidiar os serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto das ligações inseridas nas áreas afetadas pela inundação de janeiro de 2020, no valor correspondente ao consumo de 10 m<sup>3</sup> da tarifa, relativa à primeira faixa de consumo da estrutura tarifária atualmente praticada.

**Art. 2º** O valor do subsídio tratado nesta Lei terá como referência o consumo do mês de janeiro de 2020.

**Art. 3º** O subsídio será calculado de acordo com o número de ligações existentes nas áreas atingidas pela inundação, considerando ainda sua categoria e o aumento comprovado do consumo.

**Parágrafo único.** A verificação do aumento do consumo das ligações a serem beneficiadas se baseará na análise da média dos últimos seis meses de cada ligação e será feita pela consulta ao sistema comercial do prestador de serviços.

**Art. 4º** O desconto será aplicado diretamente nas faturas do primeiro ciclo viável de faturamento, após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** A listagem das áreas a serem contempladas pelo referido subsídio será publicada por meio de Decreto Municipal, após identificação pela Defesa Civil.

**Art. 6º** Os valores correspondentes ao subsídio aplicado serão repassados pelo Município, após apresentação da seguinte documentação pela BRK Ambiental para fins de prestação de contas:

**I.** Relatório emitido diretamente do sistema comercial da BRK

Ambiental, o qual deverá conter as seguintes informações:

Código do Cliente;  
Volume consumido em janeiro de 2020;  
Volume faturado em janeiro de 2020;  
Valor faturado referente ao consumo real em janeiro de 2020;  
Valor faturado após aplicação do subsídio.

**II.** Prova de regularidade relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

**III.** Prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

**IV.** Prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

**V.** Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;  
**VI.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Parágrafo único.** O Município deverá realizar o repasse dos valores correspondentes em até quarenta dias após a entrega da referida documentação pela BRK Ambiental.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, criada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim e suplementada, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de março de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 29.247

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores desta Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme